



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

hf

PROCESSO Nº 10283-003771/89-89

Sessão de 08 de outubro de 1.992 **ACORDÃO Nº** 302-32.421

Recurso nº.: 113.723

Recorrente: WILSON SONS S.A., COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO.

Recorrid IRF - PORTO DE MANAUS - AM

FALTA DE MERCADORIA APURADA EM CONFERÊNCIA FINAL DE MA-FESTO. Transporte de container sob a cláusula "Shipper's load and count" descarregado com o lacre de origem intacto, sem indícios de violação. Descaracteriza-se a responsabilidade do transportador por extravio ou falta de mercadoria nele contida. Recurso provido por maioria.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM, os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencida a Cons. Elizabeth Emílio Moraes Chierregatto que negava provimento, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 08 de outubro de 1992.

Sérgio de Castro Neves
SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente

Luis Carlos Viana de Vasconcelos
LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator

Affonso Neves Baptista Neto
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: **16 MAR 1993** - RP/302-0.473

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ubaldo Campello Neto, José Sotero Telles de Menezes, Wladimir Clóvis Moreira e Paulo Roberto Cuco Antunes. Ausente, o Cons. Ricardo Luz de Barros Barreto.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA
RECURSO N. 113.723 - ACORDAO N. 302-32.421
RECORRENTE : WILSON SONS S.A. COMERCIO INDUSTRIA E AGENCIA DE NAVEGA-
CAO.
RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM
RELATOR : LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS

RELATORIO

Pela Resolucao n. 302-553 desta Camara, o julgamento do presente processo foi convertido em diligencia à repartiçao de origem, nos termos do relatório e voto (fls. 59/60) que leio em sessão (ler).

Em atençaõ à diligência determinada por esta Camara, a repartiçao de origem juntou os documentos de fls. 62/64 que leio em sessão (ler).

E o relatório.



Rec.113.723
Ac. 302-32.421

V O T O

Do exame dos documentos acostados aos autos pela repartição de origem e de acordo com a informação fiscal de fls. restou comprovado que o container MOLV 231004-2 descarregou com o lacre de origem intacto.

Conforme entendimento desta Câmara refletido em reiteradas decisões, o transporte de container sob a cláusula "shippers load and count", em que o cofre de carga, comprovadamente, desembarca sem indícios de violação e com o respectivo lacre de origem intacto, descarateriza a responsabilidade do transportador por faltas de mercadorias nele (container) contida.

Felo exposto, considerando que o presente processo enquadra-se in casu no entendimento acima mencionado, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1992.


LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator